



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Joelson Moraes Mendes de Lima		UF: AP
ASSUNTO: Convalidação de estudos realizados no curso superior de Odontologia, bacharelado, ministrado pelo Instituto Macapaense de Ensino Superior (IMMES), com sede no município de Macapá, no estado do Amapá.		
RELATORA: Elizabeth Regina Nunes Guedes		
PROCESSO N°: 23001.000189/2023-21		
PARECER CNE/CES N°: 408/2023	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 11/5/2023

I – RELATÓRIO

O presente processo consiste do pedido de convalidação dos estudos realizados por Joelson Moraes Mendes de Lima, no curso superior de Odontologia, bacharelado, ministrado pelo Instituto Macapaense de Ensino Superior (IMMES), com sede no município de Macapá, no estado do Amapá, tendo ingressado em 2020 após transferência da Faculdade Fama (Anhanguera).

O requerente anexou ao seu pleito os documentos a seguir:

- a) Histórico acadêmico, expedido pelo IMMES, firmado por Jaqueline Loura dos S. Mescouto, Diretora Acadêmica;
- b) Histórico Escolar, do Instituto de Formação Profissional e Emprego (IFOPE) firmado por Vandério da Conceição Feitosa, Diretor Geral;
- c) Histórico Acadêmico do curso superior de Odontologia, bacharelado, realizado no IMMES, firmado por Jaqueline Loura dos S. Mescouto, Diretora Acadêmica;
- d) Cópia do Cadastro da Pessoa Física (CPF) e do Registro Geral (RG); e
- e) Comprovante de residência

Dos Fatos

Joelson Moraes Mendes de Lima iniciou seus estudos no supracitado curso superior no ano de 2018 na Faculdade Fama (Anhanguera). Ao transferir-se em 2020 para o IMMES, se deu conta de que sua documentação do Ensino Médio se encontrava irregular, uma vez que não constava do registro da secretaria da escola, apesar de acreditar ter prestado exame no ano de 2004 por meio da Secretaria Estadual da Educação. Tendo recolhido um valor em dinheiro para realizar tal exame, percebeu que havia caído em uma trama desonesta e, imediatamente, matriculou-se, ainda em 2020, no Instituto de Formação Profissional e Emprego (IFOPE) para cursar o Ensino Médio, onde concluiu seus estudos, recebendo ali o certificado de Conclusão do Ensino Médio.

Entretanto, agora há o problema do conflito de datas entre o término do Ensino Médio, em 18 de novembro de 2020 e a data do ingresso no Ensino Superior, ocorrido no 1º semestre do ano de 2020.

Desta forma, o interessado pede a convalidação dos estudos realizados no curso superior de Odontologia, bacharelado.

Parecer

O requerente comprova, neste processo, o completo saneamento do problema, uma vez que buscou imediata matrícula no Ensino Médio, tão logo soube da irregularidade.

A boa fé do requerente está claramente delineada ao longo deste processo. Ele cumpriu todas as exigências apresentadas pelo IMMES, mas foi por esta ignorado em todo o seu esforço, e a legalidade dos estudos de aprovação no exame supletivo, correspondente ao Ensino Médio.

Este Colegiado já aprovou Pareceres que reconhecem o direito à convalidação de estudos em casos semelhantes, como dispõe, por exemplo, o Parecer CNE/CES nº 226, de 15 de abril de 2021:

[...]

*Com efeito, ao apresentar o documento que comprova a conclusão do Ensino Médio, a interessada preenche a condição imposta pela lei, a despeito do descompasso temporal. Ademais, **não há motivo para não aplicar a teoria do fato consumado, consolidada nas decisões judiciais sobre casos análogos.** Portanto, o entendimento sempre foi no sentido de que as situações jurídicas consolidadas pelo tempo devem ser preservadas, porque suas modificações podem causar prejuízos e, portanto, não devem ser desconstruídas, em razão dos princípios da estabilidade das relações sociais e da segurança jurídica. (Grifo nosso)*

O Parecer CNE/CES nº 227, de 15 de abril de 2021, segue no mesmo sentido:

[...]

*A despeito da situação fática irregular, em evidente descompasso com o artigo 44, inciso II, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, **o defeito do pleito deve ensejar o acolhimento do pedido em comento.** Em pesquisa aos precedentes desta Casa, bem como em vista do que **corroborava a jurisprudência do Poder Judiciário, matérias desta espécie vêm ancoradas na perspectiva de se evitar maiores prejuízos aos estudantes.***

Com efeito, ao apresentar o documento que comprova a conclusão do Ensino Médio, a interessada sana o vício identificado e passa a atender as condições impostas pela lei para o exaurimento da questão, suprimindo a contenda na órbita administrativa. (Grifo nosso)

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Joelson Moraes Mendes de Lima, no curso superior de Odontologia, bacharelado, no período de 2018 a 2023, ministrado pelo Instituto Macapaense de Ensino Superior (IMMES), com sede no município de Macapá, no estado do Amapá, mantido pelo Instituto Macapaense de Ensino Superior S.S Ltda. – ME, com sede no mesmo município e estado.

Brasília (DF), 11 de maio de 2023.

Conselheira Elizabeth Regina Nunes Guedes – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 11 de maio de 2023.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Presidente

Conselheiro Aristides Cimadon – Vice-Presidente